

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 105/99-N, de 01 de DEZEMBRO DE 1999.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 17, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo vista o disposto no Art. 34 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 6938 de 31 de agosto de 1981 e 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e legislação complementar e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.002027/97-3, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 145/98, de 29 de outubro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único - Excetuam-se dessa proibição as formas jovens de salmonídeos e, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Portaria, as formas jovens do camarão de água doce, *Macrobrachium rosenbergii* e da ostra, *Crassostrea gigas*".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Publicado no Diário Oficial

de 02/12/55 Seção I

Página n. 30

Em, 03 de DEZ de 1955

(Fernando Costa Pelanda)
Chefe da Divisão de Cont. Administrativas
DISERG/DEPAO